

CONTRATO Nº 005 /2018/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: TELMA LUCIA DA SILVA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO,

PARCELADO, DE PRODUTOS DE LAVANDERIA QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE

ALAGOINHA - PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018/FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (23/02/2018), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS**, e, de outro, a firma **TELMA LUCIA DA SILVA ME**, estabelecida à Rua Martins de Ataide, nº 02, Cohab - I, Belo Jardim, PE, CNPJ nº. 01005202/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSE THIAGO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 6514537 SDS/PE, CPF nº. 077.673.374-56, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 003/2018/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 003/2018, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do Contrato

O objeto deste CONTRATO é o fornecimento, parcelado, de produtos de lavanderia que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 003/2018/FMS, Pregão Presencial nº 003/2018 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 003/2018/FMS, Pregão Presencial nº. 003/2018.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº.



10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orcamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 7004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

ALAGOINHA

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E

QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GERSTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E

OUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE DESPESA: 463 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 322 DESPESA PPA: 369

UNIDADE GESTORA: 7004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

ALAGOINHA

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA: 1002 – ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.77 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA

HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE: 30 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AMBULATORIAL E HOSPITALAR – 0.1.38

DESPESA: 354 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 248 DESPESA PPA: 295

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 25.450,50 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta



centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 16, 18, 20 e 27, licitados e ganhos pela **CONTRATADA.**

Item	Produto	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total / Item (R\$)
01	SABONETE LÍQUIDO PEROLADO – Para assepsia das mãos. Sabonete antisséptico, inodoro, desenvolvido para limpeza e assepsia das mãos nas áreas alimentícias, clínicas e hospitalares. Princípio ativo: 2.4.4. Tricloro-2 hidroxidifenil éter 0,5%. Refil de 800ml.	72	20,00	1.440,00
02	LIMPA VIDROS CONCENTRADO – Remove manchas e sujeiras e dá brilho em vidros e janelas, portas e móveis. Diluída na proporção de até 1:5 (1 parte do produto para 4 de água) ou de acordo com o grau de sujidades. Bombona 5 litros.	08	24,00	192,00
03	PAPEL TOALHA – 283X225mm, papel toalha interfolhada com 2400fls 100% celulose virgem.	400	26,00	10.400,00
05	SACO DE LIXO 20 litros – Pacote com 100 unidades.	100	6,70	670,00
06	SACO DE LIXO 60 litros – Pacote com 100 unidades.	80	12,40	992,00
07	SACO DE LIXO 100 litros reforçado – Pacote com 100 unidades.	100	26,00	2.600,00
08	SACO DE LIXO 100 litros hospitalar – Pacote com 100 unidades.	100	35,00	3.500,00
09	LUVA LÁTEX NATURAL – P, M, G	200	6,25	1.250,00
10	LUVA DE PVC – P, M, G	50	7,45	372,50
16	ARMAÇÃO – Armação para mop pós-armação, fabricado com polipropileno de alta resistência do mop pó 60cm.	08	48,00	384,00
18	DISPENSE PAPEL TOALHA – Produzido em termoplástico de alta resistência.	30	45,00	1.350,00
20	DISPENSE ROLÃO - Produzido em termoplástico de alta resistência.	10	50,00	500,00
27	DESINFETANTE LAVANDA 20L – Limpador bactericida, eficaz contra microorganismos patogênicos gram-positivos e gram-negativos e de prolongador efeito bacteriostático residual – caixa com 04 unidades de 5L cada	24	75,00	1.800,00
Valor Global R\$ 25.450,50 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).				

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contatado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA Prazo

A entrega inicial dos produtos deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.



- § 1º O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.
- § 2º A vigência do presente contrato contemplará o período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser alterada nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para **CONTRATANTE**, pelo fornecimento dos produtos estragados, adulterados, prazo de validade vencido, ou fora dos padrões estabelecidos pelo **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 003/2018/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO.**

CLÁUSULA DÉCIMA Recebimento dos Produtos

§ 1º - Recebido os produtos, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem



prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

- § 1º Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 20% (vinte por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.
- § 2º Atraso na entrega dos produtos, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO.**
- § 3° A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- § 4° Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.
- § 5° A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- § 6° Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Foro



Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 23 de Fevereiro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS CONTRATANTE

TELMA LUCIA DA SILVA ME JOSE THIAGO DA SILVA CONTRATADA

Testemunhas:	



CONTRATO Nº 006/2018/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: MARCUS ALAN MELO DOS SANTOS - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO,

PARCELADO, DE PRODUTOS DE LAVANDERIA QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE

ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018/FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (23/02/2018), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS**, e, de outro, a firma **MARCUS ALAN MELO DOS SANTOS - ME**, estabelecida à Av. Rui Barbosa, nº 09, Centro, Garanhuns, PE, CNPJ nº. 11.462.102/0001-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARCUS ALAN MELO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº. 5259893 SSP/PE, CPF nº. 031.704.334-07, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 003/2018/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 003/2018, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do Contrato

O objeto deste CONTRATO é o fornecimento, parcelado, de produtos de lavanderia que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 003/2018/FMS, Pregão Presencial nº 003/2018 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 003/2018/FMS, Pregão Presencial nº. 003/2018.



Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 7004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

ALAGOINHA

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E

QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GERSTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E

QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE DESPESA: 463 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 322 DESPESA PPA: 369

UNIDADE GESTORA: 7004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

ALAGOINHA

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA: 1002 – ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.77 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA

HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE: 30 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AMBULATORIAL E HOSPITALAR – 0.1.38

DESPESA: 354 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 248 DESPESA PPA: 295

> CLÁUSULA QUARTA Do Preço



Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 11.769,90 (onze mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 11, 12, 13, 15, 17, 21, 22, 23, 24 e 25, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

Item	Produto	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total / Item (R\$)
11	REFIL MOP LÍQUIDO – Ponta dobrada, algodão 320 gm, 85% algodão e 15% poliéster.	30	24,90	747,00
12	REFIL EM PÓ – Composto por fios 100% acrílico. Fixação através do encaixe de armação. Dimensões (cx1): 61cm	15	54,90	823,50
13	RODO INDUSTRIAL DE 45cm. Fabricado em abs de alta resistência. Sistema de fixação do cabo através de abraçadeira. Produzido em alumínio e borracha nitrílica.	02	64,90	129,80
15	CABO DE ALUMÍNIO – Cabo de alumínio natural com manoplas e medindo 22cm circunferência e 140cm de altura.	10	37,00	370,00
17	BALDE COM RODAS E EXPREMEDOR – Fabricado em polipropileno, capacidade de 32 litros com divisória.	04	589,00	2.356,00
21	DETERGENTE EM PÓ – Biodegradável, que proporcione economia na lavagem e que preserve as fibras de tecidos brancos e coloridos. Suavemente perfumado, de granulometria uniforme e fácil solubilidade. Lavagem em geral com sugidade leve ou pesada (hospitalar). Lavagem de roupa com sugidade leve ou pesada de 5g/kg de roupa seca. Saco com 20 kilos.	12	149,90	1.798,80
22	ALVEJANTE LÍQUIDO – Alvejante de roupas brancas e coloridas, com alto poder germicida á base de cloro ativo em sua composição, altamente balanceado, contendo agentes suquestrantes que inibam a fixação de manchas. Especificações químicas matera ativa clorada Ácido tricloroisocianúrico. Agente alcalinizated Carbonatos/sulfato de sódio Sequestrante/ complexante polifosfatos com teor de cloro ativo 12,0.14,0% Fisiscaph (a 1% em água) 9,0 – 9,5. Balde com 20 litros.	12	219,00	2.628,00
23	UMECTANTE – Detergente neutro em pasta, super concentrado, com alto poder umectante e emulsionante. Matéria Ativa aniômicaDodecilbenzeno Sulfato de sódio Alcanolamidas do acído graxo de coco, Essência Óleo de pinho PolifosfatosContém Física pH (100%) 7,0-8,0. Densidade 1220-1240g/litro RS (%) (2g/2h/1200c) 20,0-25,0. Balde com 20 litros.	10	149,90	1.499,00
24	ACIDULANTE NEUTRALIZANTE: Neutralizador da lacalinidade e cloro residual. Que projeta o tecido contra o amarelamente e o desgaste. Agente redutor anti-açcalino, Índice de acidez 495-497 mg NaOH/g. Balde plástico com 20 litros.	01	219,00	219,00
25	AMACIANTE – Universal, atua no sistema eletroestático dos tecidos, desembaraça as fibras facilitando a remoção da água e calandragem e passar ferro. Dosagem de 3 a 6 ml por kg de roupa seca. Balde de 20 litros.	12	99,90	1.198,80
Valor Global R\$ 11.769,90 (onze mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).				

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contatado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento



O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA Prazo

A entrega inicial dos produtos deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

- § 1º O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.
- § 2º A vigência do presente contrato contemplará o período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser alterada nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A CONTRATADA, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para CONTRATANTE, pelo fornecimento dos produtos estragados, adulterados, prazo de validade vencido, ou fora dos padrões estabelecidos pelo ANEXO I, do Pregão Presencial nº 003/2018/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA Transferência e Subcontratação

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO.**

CLÁUSULA DÉCIMA Recebimento dos Produtos



§ 1º - Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

- § 1º Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.
- § 2º Atraso na entrega dos produtos, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO.**
- § 3° A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- § 4° Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.
- § 5° A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- § 6° Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 23 de Fevereiro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS CONTRATANTE

MARCUS ALAN MELO DOS SANTOS ME MARCUS ALAN MELO DOS SANTOS CONTRATADA

Testemunhas:		
CPF:	CPF:	



CONTRATO Nº 007/2018/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO,

PARCELADO, DE PRODUTOS DE LAVANDERIA QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE

ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018/FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (23/02/2018), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS**, e, de outro, a firma **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME**, estabelecida à Rua Diogo Leite, nº 100, São José, Garanhuns, PE, CNPJ nº. 20.008.831/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS JUNIO DE LIMA MORAIS**, portador da Cédula de Identidade nº. 6.294.531 SDS/PE, CPF nº. 046.308.514-02, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 003/2018/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 003/2018, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do Contrato

O objeto deste CONTRATO é o fornecimento, parcelado, de produtos de lavanderia que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 003/2018/FMS, Pregão Presencial nº 003/2018 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 003/2018/FMS, Pregão Presencial nº. 003/2018.



Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 7004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

ALAGOINHA

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E

QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GERSTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E

QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE DESPESA: 463 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 322 DESPESA PPA: 369

UNIDADE GESTORA: 7004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

ALAGOINHA

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA: 1002 – ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.77 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA

HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE: 30 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AMBULATORIAL E HOSPITALAR – 0.1.38

DESPESA: 354 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 248 DESPESA PPA: 295



CLÁUSULA QUARTA Do Preco

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 11.195,00 (onze mil, cento e noventa e cinco reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 04, 14, 19 e 26, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

Item	Produto	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total / Item (R\$)
04	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO – Gofrado rolão 300m com 8 rolos (0,10x300m)	50	42,50	2.125,00
14	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL – Em rolo 100% fibras naturais (50x0,70m). Fardo 8 rolos.	20	89,00	1.780,00
19	DISPENSE SABONETE – Produzido em termoplástico de alta resistência.	30	39,00	1.170,00
26	DETERGENTE ALCALINO CLORADO (CLORO ORGANICO) — Cloro orgânico, com tensoativos, detergente e hidroclorito, solução a 3%. Química: Matéria ativa clorada Dicloroisocianurato de sáodio, Tensoativo Aniônico Dodecilbenzenosulfonato de sódio, agentes sequestrantes/Complexantes Polifosfatos Agentes alcalinizantes Carbonato/ Sulfato de sódio. Campo de Aplicação: Superficies fixas em áreas hospitalares. Composição: Tensoativo aniônico, Biocida, sequestrante e alcalinizante. Ativo: DicloroIsocianurato de Sódio. 3,35%. Cx. Com 04 unidades de 5 litros.	24	255,00	6.120,00
Valor Global R\$ 11.195,00 (onze mil, cento e noventa e cinco reais).				

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contatado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA Prazo

A entrega inicial dos produtos deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos



termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato contemplará o período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser alterada nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A CONTRATADA, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para CONTRATANTE, pelo fornecimento dos produtos estragados, adulterados, prazo de validade vencido, ou fora dos padrões estabelecidos pelo ANEXO I, do Pregão Presencial nº 003/2018/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO.**

CLÁUSULA DÉCIMA Recebimento dos Produtos

§ 1º - Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.



- § 1º Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.
- § 2º Atraso na entrega dos produtos, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO.**
- § 3° A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- § 4° Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.
- § 5° A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- § 6° Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha – PE, 23 de Fevereiro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS CONTRATANTE

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME CARLOS JUNIO DE LIMA MORAIS CONTRATADA

Testemunhas:		
	CPF:	